



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Autógrafo 052/2025

Projeto de Lei 1665/2025

03/06/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de Procurador - Geral do Município de SÃO FELIPE D'OESTE-RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que encaminha para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Esta lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador-Geral do Município;
- II – Procurador do Município;
- III – Assistente Jurídico
- IV - Assistente Jurídico Externo 20 horas,

§ 1º. O Procurador-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito Municipal, para o exercício do cargo em comissão;

§ 2º. O Procurador-Geral é responsável por chefiar a Procuradoria, coordenar as atividades jurídicas e administrativas, distribuir atividades, além de outros aspectos.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município é vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e possui nível hierárquico de Secretaria Municipal.

- I – Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III – Promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – Emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal, ou por dirigente de órgão autárquico;
- V – Auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI – Manifestar-se em todos os procedimentos licitatórios.

§ 1º. O Procurador-Geral poderá outorgar procuração aos atuais assistentes jurídicos para representar o Município perante o Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

DO PROCURADOR-GERAL

Art. 4º. O Procurador-Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º. São atribuições do Procurador-Geral:

- I – Dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV – Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V – Assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
- VI – Firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII – Firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por este adquirido.
- VIII – Aprovar os pareceres e manifestações dos procuradores municipais e assistentes jurídicos.
- IX - Promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal;
- X - Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;
- XI - Promover a defesa jurídica de agentes públicos em relação a atos praticados que atendam ao interesse público, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, vedada a representação criminal ou de defesa de atos de improbidade administrativa ou atos lesivos ao patrimônio público, objeto de ação popular.
- XII – Promover a representação judicial ou administrativa das autoridades e servidores públicos que participem da realização de licitações e contratos, caso necessitem se defender na esfera administrativa, controladora ou judicial, em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico emitido pela PGM e elaborado ao final da fase preparatória da licitação, nos termos do artigo 10 da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/21, extensível, inclusive ao agente público que não mais ocupe o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

Art. 6º. São atribuições dos Procuradores Municipais:

- I - representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- II – Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- III – Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV – Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;
- V – Apreciar previamente os processos de licitações, as minutas de contratos, convênios, acordos, TAC (Termo de Ajuste de Conduta) e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

VI – Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 7. Ao Procurador-Geral do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 8. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência éticoprofissional;

II – Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 9. São deveres dos Procuradores do Município:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Urbanidade;

IV – Lealdade às instituições a que serve;

V – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI – Guardar sigilo profissional;

VII – Representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. Fica criado o cargo em comissão de Procurador-Geral do Município, sob a rubrica do Gabinete do Prefeito, com o mensal de subsídio de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos e trinta reais).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Assistentes Jurídicos que passam a atuar junto a procuradoria Jurídica do Município, no exercício de funções compatíveis com a outorga advocatícia de que são possuidores, sob subordinação, coordenação e supervisão do Procurador-Geral.

Art. 12. O “assistente e ou procurador jurídico efetivo” que vier a ocupar o cargo de Procurador-Geral do Município, fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) do subsídio do cargo, estabelecido no art. 10 desta Lei, acrescido ao seu vencimento básico sem quaisquer outras gratificações ou vantagens.



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

Art. 13. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § único do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1529/2025.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leiza Maria Soares

Leiza Maria Soares
Presidente

Deivid Ronier Pauli

Deivid Ronier Pauli
1º Secretário

